



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DTT**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção técnica veicular para a DTT.

2- DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento e atestação da nota fiscal com os serviços devidamente prestados e inspeções realizadas, através de transferência bancária, sendo que os dados da empresa contratada devem estar descritos no corpo da nota fiscal para indicar a conta bancária a qual deve ser creditado o valor.

2.2. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

3 – TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. - OBJETIVO:

Este projeto tem como finalidade regulamentar os itens obrigatórios, além daqueles previstos na legislação, sobre a inspeção técnica de veículos, motocicletas e motonetas no serviço de motofretamento, também de segurança da frota das empresas concessionárias de transporte coletivo convencional e executivo, serviço de táxi, transporte de fretamento e transporte escolar do Município de Criciúma.

3.2. TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL:

I - A vida útil dos veículos (chassi e carroceria) será de 10 (dez) anos, para ônibus e microônibus que realizem o serviço de transporte coletivo regular, incluindo seu ano de fabricação; exceto os veículos que compõem a frota operante na linha Troncal (amarelinhos), onde Decreto nº 822/2008 determina 15 anos de vida útil.

II - Demais normas estão contidas no artigo 105, inciso II, do Código de Transito Brasileiro e na resolução 14/98, do CONTRAN, exceto o nº 22 do inciso I, também nas Leis Nº 5390 e 3229. Assim como, a verificação de acessibilidade conforme normas pertinentes.

III – No transporte do tipo COLETIVO, a inspeção se realizará anualmente.

3.3. FRETAMENTO:

I - Encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

II - A vida útil dos veículos (chassi e carroceria) será de 10 (dez) anos, para ônibus e de 15 (quinze) anos para microônibus que realizam os serviços denominados especiais na modalidade de fretamento, incluindo seu ano de fabricação;

III - Perfeito funcionamento da parte elétrica, luzes interna e externa;

IV - Estar equipado com extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo; cinto de segurança em número correspondente ao de passageiros sentados; tacógrafo, o dístico "PROIBIDO FUMAR", indicação de capacidade de lotação do veículo no pára-brisa; conter o cinto cardam, estepe, chave de roda e triângulo, número de ordem da frota, inscrição da firma ou razão social da empresa.

V – No transporte do tipo FRETAMENTO, a inspeção se realizará anualmente.

3.4. TÁXI:

I - Encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

- II - Possuir a cor padrão branca;
- III - Perfeito funcionamento da parte elétrica, luzes interna e externa;
- IV - Estar equipado com extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo, cinto de segurança, perfeito funcionamento do limpador de pára-brisa e buzina; estepe, chave de roda e triângulo;
- V - Portar placa vermelha, taxímetro (devendo ser instalado em cima do painel, possibilitando a identificação pelo usuário) e luminoso;
- VII – Manter no pára-brisa dianteiro indicativo dos valores das tarifas vigentes e o dístico “EXIJA O TAXÍMETRO LIGADO”;
- VIII – Manter no vidro lateral esquerdo o dístico “Senhor usuário, o taxímetro desligado desobriga o pagamento da corrida”;
- IX – No transporte do tipo TÁXI, a inspeção se realizará anualmente.

3.5. ESCOLAR:

A – Das exigências relativas aos equipamentos de segurança relacionados no CTB – Conselho de Trânsito Brasileiro, e na legislação correlata, os veículos especificamente destinados ao transporte de escolares, deverão também, satisfazer o que segue:

- I - Encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;
- II - Ter fabricação não superior a 08 (oito) anos para veículos utilitários, e não superior a 10 (dez) anos para microônibus;
- III - Ter fabricação não superior a 15 (quinze) anos para ônibus e microônibus, sendo a lotação máxima recomendada pelo fabricante, incluindo o motorista e o acompanhante;
- IV - Possuir cor padrão branca;
- V - Conter na traseira a nas laterais na sua carroceria, em toda a sua extensão a pintura de uma faixa horizontal amarela de 40 (quarenta) centímetros de largura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR” uma vez em cada lateral e uma vez na traseira, conforme Art. 136 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

B - Estar equipado com:

- I - Extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo/transporte escolar e no modelo aprovado pelo CNT;
- II - Luz de freio elevada (Break Light), na parte interna (vidro traseiro);
- III - Cintos de segurança em número correspondente ao de passageiros sentados;
- IV - Dispositivo que impeça que as janelas, exceto a do condutor e acompanhante, abram mais do que 15 (quinze) centímetros;
- V - Feixe interno de segurança nas portas;
- VI – Tacógrafo;
- VII – Dispositivo para visão traseira indireta, conforme resolução n 439 do CONTRAN.

C - Conter nos locais indicados:

- I - Identificação do concessionário, do condutor em atividade e do acompanhante;
- II – O dístico “PROIBIDO FUMAR”;
- III - Selo de vistoria do veículo e equipamentos;
- IV – Indicação da capacidade de lotação do veículo;
- V – No transporte do tipo ESCOLAR, a inspeção se realizará semestralmente.

3.6. MOTOFRETAMENTO:

A – Os itens obrigatórios encontram-se nas Resoluções do CONTRAN N° 251/2007, 356/2010 e 378/2011 e nas Deliberações N° 58/ 2007 e 103/2010.

- I – No transporte do tipo MOTOFRETAMENTO, a inspeção se realizará semestralmente.

3.7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

Tipo de Inspeção
TÁXI
MOTOFRETE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO, ASSESSIBILIDADE
FRETAMENTO
ESCOLAR

Seguir a legislação metrológica existente, conforme orientações, portarias e resoluções do inmetro, e lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

A vistoria e o laudo técnico deverão ser assinados por um profissional habilitado na área, conforme regulamentação do CONFEA. A empresa prestadora do serviço de inspeção veicular deverá ser INSTITUIÇÃO TÉCNICA LICENCIADA – ITL pelo DETRAN, atender às exigências contidas no Art 4º da portaria 366/DETRAN/ASJUR/2021 e à norma da ABNT NBR 14040.

Por fim, as empresas concorrentes deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções, deliberações e portarias em vigor e que passarem a vigorar no prazo do contrato, bem como normas federais, estaduais e municipais, no que couber.

3.8. REGRAS GERAIS:

I - Implantar ou verificar quaisquer adesivos que venham a ser exigidos e fornecidos pela DTT;

II – Fornecer Certificado de Segurança Veicular, contendo as informações elencadas abaixo:

- Dados da empresa prestadora do serviço;
- Número do certificado;
- Tipo de transporte (carga ou passageiro);
- Data de expedição do documento;
- Validade do documento;
- Assinatura do Engenheiro Mecânico responsável;

Características do veículo:

- a) Nome ou Razão Social – deve ser utilizado o nome do sacado no boleto encaminhado pela DTT;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) Endereço;
- d) RENAVAL;
- e) Placa;
- f) Número do chassi;
- g) Marca/Modelo;
- h) Espécie/Tipo;
- i) Categoria;
- j) Tipo de combustível;
- k) Potência;
- l) Medida do pneu;
- m) Cor;
- n) Lotação;
- o) Ano de fabricação e do modelo;
- p) Classificação do transporte;
- q) Marca e modelo do taxímetro;
- r) Marca e modelo do luminoso;
- s) PBT.

Também deve conter os dizeres:

- O veículo acima identificado conforme determina a Lei Nº. 5390/2009 do Município de Criciúma, e demais legislações de trânsito vigentes no país. Encontrando-se em boas condições de manutenção, conservação e preservação das características técnicas, portanto, considerando apto a trafegar pelas vias públicas.

- Após comprovação de atendimento das não-conformidades, constatou-se que o veículo pode ser liberado para o transporte de (passageiros ou cargas).

- Certificado válido somente no município de Criciúma com chancela, carimbo e assinatura do engenheiro responsável."

Obs.: Para os certificados emitidos aos veículos de motofretamento, deve-se omitir a restrição de validade ao município de Criciúma, pois a vistoria é realizada seguindo somente normas federais.

4 - VIGÊNCIAS E PRAZOS:

4.1. O período de vigência inicial do contrato a ser assinado com a licitante vencedora será de 12 (doze) meses a contar do dia da assinatura, podendo ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos até o máximo permitido por lei.

4.2. O prazo para agendamento da vistoria será de até 05 dias após solicitado pelo vistoriado ou pela DTT.

5. OBSERVAÇÕES:

5.1. A DTT não se obriga a contratar todos os itens e as quantidades licitadas.

5.2. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades da DTT, através de Autorização de Fornecimento.

Criciúma/SC, 07 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

VINICIUS LOURENÇO RIBEIRO

Data: 16/10/2026 13:53:54-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VINICIUS LOURENÇO RIBEIRO

Diretor de Trânsito e Transportes